EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 300/2024 Nº _____

EMENDA PARA ACRESCENTAR O ART. 12-A COM TODOS SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS AO PROJETO DE LEI Nº 300/2024, AO QUAL ""Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2025, e dá outras providências, conforme mensagem nº 78/2024."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou está emenda, que passa a integrar ao projeto de lei nº 300/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescido o caput ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 300/2024, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

> **Art. 12-A** - Os vereadores poderão encartar a Lei Orçamentária Anual de 2025 emendas de **reserva de valores**, ao qual bloqueará o valor destinado na emenda para realização de obras e serviços específicos.

Art. 2º. Fica acrescido o § 1º ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 300/2024, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

> Art. 12-A - Omissis.
> .....
> .....
>
> **§ 1º** - A soma dos valores constantes em todas as emendas de reserva de valor, constante no caput deste artigo, ao qual serão encartadas a Lei Orçamentária Anual, não poderão ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento) do valor total destinado para a cada rubrica.

Art. 3º. Fica acrescido o § 2º ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 300/2024, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

> Art. 12-A - Omissis.
> .....
> .....

§ 2º - No encarte das emendas de reserva de valor, será levada em consideração a adequação da emenda interposta com a especificação e finalidade em cada rubrica estabelecida no programa de trabalho da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 4º. Fica acrescido o § 3º ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 300/2024, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.
.....
.....

§ 3º - A emenda constante no caput deste artigo, será encaminhada por cada parlamentar e poderá ser encartada no programa de trabalho, e deverá conter as seguintes informações:

I - A secretaria que se destinará a emenda de reserva de valor;
II - A unidade orçamentária;
III - A Sub-Função;
IV - O código da despesa;
V - As especificações;
VI - O detalhamento do objeto especifico a que a emenda se destina e;
VII - O valor a ser investido.

Art. 5º. Fica acrescido o § 4º ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 300/2024, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.
.....
.....

§ 4º - Caberá a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a recepção das emendas constante no caput deste artigo, sua análise, escolha e o encarte da emenda, se

for o caso, a Lei Orçamentária Anual, respeitado sempre o que preconiza o parágrafo primeiro.

Art. 6º. Fica acrescido o § 5º ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 300/2024, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

> Art. 12-A - Omissis.
> .....
> .....
>
> **§ 5º** - A execução das emendas constante no caput, deverão serem realizadas em conformidades com a execução das demais obras e serviços executados na mesma rubrica.

Art. 7º. Fica acrescido o § 6º ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 300/2024, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

> Art. 12-A - Omissis.
> .....
> .....
>
> **§ 6º** - Em sendo empenhado 50% (cinquenta por cento) do valor total da rubrica e não tiver sido empenhado o valor referente a emenda de reserva de valor, a unidade orçamentária ficará impedida de realizar novos empenhos sobre a rubrica em questão, até que o empenho para execução da obra ou serviço ao qual emenda de reserva de valor foi destinado, seja realizado.

Natal/Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.

Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador